



**Ponte
da Barca**
Município



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

Concessão de Exploração do Restaurante do Complexo de Piscinas Municipais

Dr. António Cabral de Oliveira

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente concurso tem por objeto a Concessão do Direito de Exploração do Restaurante das Piscinas Municipais e esplanada adjacente, sitos no Complexo de Piscinas Municipais Dr. António Cabral de Oliveira, na Rua D. Manuel I, em Ponte da Barca.

2 – O espaço a concessionar destina-se à atividade de Restauração, enquanto estabelecimento de Restauração e Bebidas.

3 – Considerando o enquadramento arquitetónico e paisagístico do equipamento, o Restaurante deve constituir-se como motivo de visita, potenciando através do seu serviço a fruição do espaço e da sua envolvente, contribuir para a valorização da imagem territorial junto do público e contribuir de forma inovadora e diferenciadora, para a qualidade da oferta gastronómica do concelho, pelo que o serviço a prestar deverá ser de referência pela distinção em harmonia com o espaço e equipamentos a concessionar.

Cláusula 2ª

Memória Descritiva

O espaço proposto a Concessão do Direito de Exploração localiza-se no Complexo de Piscinas Municipais Dr. António Cabral de Oliveira, sito na Rua D. Manuel I, em Ponte da Barca, na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães. A sua implantação no Centro Histórico de Ponte da Barca, junto às margens do Rio Lima, zona nobre da vila, implica que contribua para o acréscimo e potenciação de circulação de públicos e valorização das áreas envolventes.

Pretende-se que o restaurante seja um lugar de elevado padrão de qualidade, acolhimento e de afirmação da gastronomia de excelência no território, privilegiando-se a exploração da Carta Tradicional aliando a mesma à inovação, nomeadamente à experiência de Fine Dining. O projeto prevê que o espaço se distinga pela qualidade, afirmando-se regionalmente.

Deverão ter relevância, no cardápio, as questões relacionadas com os produtos naturais, locais ou regionais de preferência de origem biológica, sendo que todas as matérias-primas deverão ter assegurado um elevado padrão de qualidade.

O desenvolvimento desta atividade de restauração, e tendo em conta a envolvente local e territorial, deverá estabelecer uma relação no que se refere ao modelo de funcionamento, nomeadamente na qualidade do serviço prestado, no horário de funcionamento, bem como uma preocupação na atitude para com o cliente, na apresentação do pessoal e na seleção de produtos e serviços a oferecer.

Cláusula 3ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante que preside ao presente Procedimento é o Município de Ponte da Barca, representado neste ato pelo Júri para tal designado, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, com o endereço de correio eletrónico geral@cmpb.pt.

Cláusula 4ª

Valor Base

O valor base para a Concessão do Direito de Exploração do Restaurante do Complexo de Piscinas Municipais e esplanada adjacente, sitos no Complexo de Piscinas Municipais Dr. António Cabral de Oliveira, na Rua D. Manuel I, em Ponte da Barca, é de 700,00€ (setecentos euros), mensais, durante os duzentos e quarenta meses de duração da concessão.

Cláusula 5ª

Visita ao Local

1 – Mediante marcação prévia, os interessados poderão visitar o espaço municipal objeto do presente Procedimento no dia ____ de ____ de ____ às 10h00 e no dia ____ de ____ de ____ às 15h00, devendo para o efeito contactar a Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas do Município de Ponte da Barca, através do telefone 258 480180.

2 – Depois de ter findo o prazo fixado para a realização das visitas ao local e independentemente de ter sido efetuada ou não a visita pelos interessados, estes nada mais poderão reclamar quanto ao estado de conservação do espaço ou outro vício que o desvalorize ou impeça a realização do seu fim, salvo alguma situação anómala e de carácter excecional que, entretanto ocorra e seja aceite pelo Júri do Procedimento.

Cláusula 6ª

Publicitação

O Procedimento para a Concessão, em causa, é publicitada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de afixação de edital nos locais habituais, nomeadamente no Portal do Município de Ponte da Barca (www.cmpb.pt), nas redes sociais do Município, bem como através de publicitação em Periódicos de tiragem nacional, regional e local.

Cláusula 7ª

Consulta do Processo

1- As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas nos Paços do Concelho de Ponte da Barca, onde poderá ser analisado, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 16h00.

2- Os interessados poderão obter cópias do processo junto dos serviços do Município de Ponte da Barca, sendo que as mesmas serão cobradas de acordo com a Tabela de Taxas do Município de Ponte da Barca.

3- Os interessados poderão descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento no sítio da internet do Município www.cmpb.pt.

4 - É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças disponibilizadas.

Cláusula 8ª

Pedidos de esclarecimentos sobre as peças

1 – Os esclarecimentos sobre as peças do Procedimento deverão ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, à Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, para o endereço de correio eletrónico contratacao@cmpb.pt.

2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Procedimento, por escrito, até ao último dia do fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 9ª

Júri do Procedimento

1 - O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento da concessão, abertura das propostas e análise das mesmas e elaboração dos relatórios preliminar e final.

Cláusula 10ª

Condições de Admissão

Podem apresentar proposta, todas as pessoas, singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III.

Cláusula 11ª

Normas de elaboração da Proposta

1 – Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão, proposta elaborada de acordo com o Anexo II, do presente programa, datilografada ou manuscrita, com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação da mesma por parte do Júri do Procedimento e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último, poderes bastantes para o efeito.

2 – O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o valor expresso por extenso.

Cláusula 12ª

Documentos da Proposta

1 – Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do presente programa. Esta declaração deve ser assinada pelo proponente tratando-se de empresa em nome individual ou por um seu representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Documento denominado “Proposta” que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
- 2 – A proposta, com previsão de calendarização para o período de concessão, deverá incluir:
- a) Valor da Renda Mensal;
 - b) Plano de Negócios que permita aferir a “Qualidade Técnica do Projeto de Exploração”, nomeadamente viabilidade económica do projeto, capacidade de gestão do concorrente, bem como a adequação da exploração aos objetivos da entidade adjudicante;
 - c) *Curriculum vitae*, que permita avaliar a proposta segundo os critérios “Experiência profissional ao nível de gerência/direção em estabelecimentos de restauração e similares”. A documentação deverá conter a experiência profissional e habilitações profissionais do concorrente e equipa técnica, deverão ser também enviados os comprovativos que atestem a experiência profissional por conta própria ou de outrem;
 - d) Documentos comprovativos de formação recebida na área de Restauração.
- 3 – Com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Declaração válida de não dívida ao Estado Português por impostos, emitida pelo Serviço de Finanças;
 - b) Documento comprovativo válido de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
- 4 – Todos os proponentes devem apresentar os documentos descritos na presente cláusula, sob pena de exclusão.

Cláusula 13ª

Modo de apresentação da Proposta

- 1 – A entrega de proposta escrita é obrigatória, nos termos das cláusulas 10ª, 11ª e 12ª do presente programa de procedimento.
- 2 – A proposta a apresentar deverá ser de valor igual ou superior ao valor base referido na cláusula 3ª, sob pena de exclusão.
- 3 – A proposta deve ser apresentada em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo a designação do presente procedimento e a identificação e número de identificação fiscal do proponente, devendo estas ser dirigidas ao Júri e endereçadas à Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas do Município de Ponte da Barca, Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca.
- 4 – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de não o ser, vir acompanhada de tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- 5 – A proposta pode ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, sob registo, sendo elaborada a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data de apresentação.
- 6 – A proposta deve ser entregue na morada referida no nº3, da presente cláusula, até às 16h00 do dia ____ de _____ de ____.
- 7 – Se a apresentação da proposta for realizada pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo para entrega das propostas.
- 8 – Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 14ª

Propostas condicionadas e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 15ª

Prazo de validade das propostas

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente o preço constante da mesma, pelo prazo de 90 (noventa), dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

Cláusula 16ª

Abertura de propostas (ato público)

- 1 – A abertura de propostas terá lugar no dia ____ de ____ de ____, pelas 10h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em Ponte da Barca, perante o Júri do Procedimento designado para o efeito, e inicia-se com a abertura das propostas recebidas.
- 2 – O Júri poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
- 3 – Só podem intervir no ato público os candidatos ou os seus representantes legais que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados, bastando para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato.
- 4 – Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, embora só possam intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente legitimados para o efeito.
- 5 – Se por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou existir necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
- 6- Salvo casos de carácter excecional, devidamente autorizados pelo Júri que preside ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização do ato público.
- 7- Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
- 8 - Às formalidades do ato público aplicam-se supletivamente as disposições do artigo 12º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Esclarecimentos e suprimientos das propostas

- 1 – O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos no dia do ato público e, após abertura das propostas, os esclarecimentos considerados necessários sobre as propostas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 2 – Os esclarecimentos prestados pelos candidatos fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3 – O Júri do Procedimento pode solicitar aos candidatos que, no dia do ato público e, após abertura das propostas, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Cláusula 18ª

Exclusão

- 1 – Constituem causas de exclusão das propostas as seguintes situações:
 - a) A não observância do exigido nas cláusulas 10ª e 12ª, do presente programa;
 - b) A apresentação de valores inferiores ao valor base definido na cláusula 3ª, do presente programa;
 - c) A apresentação de propostas em violação do disposto na cláusula 13ª, do presente programa.
- 2 – Constituem causas de exclusão dos candidatos as seguintes situações:
 - a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos na cláusula 11ª, do presente programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público ou nos termos do disposto no artigo 72º do Anexo ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) A existência de dívidas ao Município de Ponte da Barca, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo nesse caso, o proponente com a proposta melhor classificada;
 - c) A existência de dívidas fiscais ou à Segurança Social;
 - d) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - e) Estão inibidos de participar em procedimentos lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos os candidatos vencedores de anteriores procedimentos desta natureza – hastas públicas para arrendamentos comerciais e/ou concessões de espaços municipais – que não tenham cumprido ou que estejam em situação de incumprimento com as obrigações consideradas nas peças dos respetivos procedimentos.

Cláusula 19ª

Critério de Adjudicação

1 -O direito de exploração do Restaurante das Piscinas é adjudicado ao interessado que apresente a proposta mais vantajosa, determinada pela apreciação dos seguintes fatores:

a)- Valor de renda mensal – 20%

O Valor mínimo de renda mensal é de 700,00€ (setecentos euros), sendo automaticamente excluídas todas as propostas que apresentem um valor inferior.

A pontuação a atribuir ao valor da renda mensal será calculada de forma diretamente proporcional ao valor proposto, através da seguinte expressão matemática:

$$RM = \frac{Rp}{700}$$

em que:

- Rp = valor da renda mensal proposto pelo concorrente (em euros).

A pontuação resultante (RM) é apurada com a precisão de duas casas decimais, procedendo-se ao arredondamento segundo as regras matemáticas usuais, isto é:

- se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5, a segunda casa decimal é aumentada de uma unidade;
- se o algarismo da terceira casa decimal for inferior a 5, a segunda casa decimal mantém-se inalterada.

b)-Qualidade técnica do Plano de Negócios – 40%

Plano de Negócios		
1	Visão geral do negócio	Nome, conceito e tipo de restaurante.
		Missão, visão e valores do negócio.
		Objetivos em 1, 3 e 5 anos (faturação, expansão, reconhecimento de marca).
2	Análise de mercado	Estudo do público-alvo: perfil, poder de compra, hábitos de consumo e localização.
		Análise da concorrência direta e indireta (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças).
		Tendências do setor de restauração na região.
3	Conceito, cardápio e operação	Definição do conceito gastronómico, estilo de serviço, palamenta fina prevista e identidade da marca.
		Esboço do cardápio principal, preço médio estimado e ficha técnica dos pratos.
		Descrição da operação, proposta de valor, carácter diferenciador.
4	Equipa, fornecedores e tecnologia	Estrutura de pessoal: funções, número de colaboradores e experiência.
		Lista de fornecedores (alimentos, bebidas, descartáveis, manutenção) e critérios de qualidade para a sua escolha.
		Sistemas e ferramentas: software e hardware, gestão de stock, reservas e cardápio digital.
5	Plano de marketing e finanças	Estratégias de marketing: presença digital, redes sociais, Google Business, parcerias e calendário de ações promocionais.
		Investimento inicial detalhado e projeção de custos fixos e variáveis.
		Projeção de receitas, ponto de equilíbrio, rentabilidade esperada e necessidade de financiamento/crédito.

b.1) A qualidade técnica do Plano de Negócios será avaliado da seguinte forma:

- Se apresentados 3 subitens por cada item – 5 pontos;
- Se apresentados 2 subitens por cada item – 3 pontos;
- Se apresentados 1 subitem por cada item – 1 pontos;

Gradação Final da avaliação do Plano de Negócios

Grau	Pontuação
Elevado (24-25 pontos)	5
Muito Bom (18-23 pontos)	4
Bom (13-17 pontos)	3
Suficiente (6-12 pontos)	2
Insuficiente (1-5 pontos)	1

c)- Experiência Profissional do Candidato (entidade jurídica), no ramo da Restauração – 30%

Experiência Profissional	Pontuação
Superior a 10 anos	5
Entre 8 e 10 anos	4
Entre 6 e 8 anos	3
Entre 2 e 5 anos	2
Inferior a 2 anos	1

d) – Majoração -10%

Serão majoradas as propostas que apresentem no seu portefólio comprovativos de atribuição de prémios relevantes, de índole nacional e/ou internacional, na área da restauração.

2- A adjudicação será efetuada ao candidato que apresentar a melhor proposta, ponderados os critérios de adjudicação definidos e aplicados de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$PT = RM \times 20\% + QTP \times 40\% + EXP \times 30\% + M \times 10\%$$

PT = Pontuação Total; RM = Renda Mensal; QTP = Qualidade Técnica do Plano de Negócios; EXP = Experiência Profissional; M = Majoração.

3 – Caso se verifique a existência de um empate entre propostas, as mesmas serão ordenadas segundo a maior valoração que obtiverem no critério Qualidade Técnica do Plano de Negócios. Caso o empate persista, a proposta vencedora será obtida através do valor de renda mais elevado.

4 – No final da abertura das propostas e da análise a efetuar pelo Júri do Procedimento, será elaborada a respetiva ata de adjudicação provisória, que deve ser assinada pelos membros do Júri do Procedimento e notificada a todos os proponentes, para efeitos de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

5 – O adjudicatário provisório procede, no prazo de 5 (cinco) dias, ao pagamento, a título de caução, o valor correspondente a 12 meses do valor mínimo de renda mensal referido no nº1, da presente cláusula.

Cláusula 20ª

Não adjudicação

Não há lugar a adjudicação provisória quando:

- Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- Todas as propostas ou todos os candidatos tenham sido excluídos;
- Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação de propostas;
- Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativa aos pressupostos do Procedimento que o justifiquem;
- O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no nº5, da cláusula 18ª;

f) Quando existam fundados indícios de conluio entre os candidatos.

Cláusula 21ª

Adjudicação definitiva

- 1 – A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Município de Ponte da Barca devendo ser notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
- 2 – A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data de adjudicação provisória.
- 3 – A decisão de adjudicação definitiva prevista no nº1 da presente cláusula, deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.
- 4 – O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se não fizer, a mesma se considere aprovada.
- 5 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode a concessão de exploração de bem de domínio privado municipal – Restaurante e esplanada adjacente, sitos no Complexo de Piscinas Municipais Dr. António Cabral de Oliveira, na Rua D. Manuel I, em Ponte da Barca, ser atribuída ao interessado que tenha apresentado a proposta mais vantajosa subsequente, exceto em caso de conluio.
- 6 – Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao adjudicatário, o Município reserva-se o direito de debitar os custos com o procedimento, bem como os lucros cessantes por via da não adjudicação ao referido interessado, e implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.
- 7 – Quando o Município de Ponte da Barca, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de exploração, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Cláusula 22ª

Minuta e celebração de contrato

- 1 – O presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado.
- 2- O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da receção da respetiva minuta, findo o qual se o não fizer, a mesma se considera aprovada.
- 3 – O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de aprovação da respetiva minuta.
- 4 – O Município de Ponte da Barca notificará por escrito o adjudicatário da data de celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 5 – Caso o adjudicatário não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, ficará sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município de Ponte da Barca.
- 6 – Na data da celebração contrato de concessão, o espaço será entregue ao respetivo adjudicatário desocupado e livre de pessoas e com os bens que figuram no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

O cômputo dos prazos referidos no programa de procedimento e no caderno de encargos faz-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 24ª

Caução contratual

- 1 – A caução de valor correspondente ao pagamento efetuado com a adjudicação provisória será mantida até ao limite da concessão.
- 2 – Na data de assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar a guia de recebimento emitida pelos serviços municipais.
- 3 – A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário.
- 4 – O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo concessionário.
- 5 – Caso não seja acionada nos termos do número anterior, a caução será restituída no final do período da concessão.

Cláusula 25ª

Encargos

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas, e no caso do adjudicatário definitivo, o pagamento dos impostos e taxas que forem devidos e os demais custos relativos à celebração do respetivo contrato.

Cláusula 26ª

Reabertura de procedimentos por hasta pública ou ajuste direto

- 1 – Sempre que não seja recebida nenhuma proposta o Júri do Procedimento publicitará anúncio do qual conste a informação que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de concessão, em carta fechada, devendo a candidatura respeitar integralmente os termos e condições de concessão aprovados, designadamente o valor base, bem como fixar a data para a abertura das candidaturas recebidas.
- 2 – Encerrado o ato público, o Júri do Procedimento promove a respetiva adjudicação provisória do espaço e, a partir desse momento, aplica-se o disposto na cláusula 18ª e seguintes do presente programa, nomeadamente, pagamento imediato do valor da caução estabelecido naquela cláusula, para o restaurante e esplanada.
- 3 – O Município de Ponte da Barca poderá recorrer a um novo procedimento ou ao lançamento de procedimento por ajuste direto, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
 - a) O Procedimento para Concessão do Direito de Exploração fique deserto;
 - b) Não houver lugar a adjudicação definitiva;
 - c) A adjudicação venha a ser anulada;
 - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o anterior adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato poderá o Júri do Procedimento proceder à adjudicação provisória da concessão ao candidato que tenha apresentado a subsequente proposta mais vantajosa.

Cláusula 27ª

Informação sobre protecção de dados

- 1 – Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Ponte da Barca é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
- 2 – Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem como, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do processo.
- 3 – A entidade adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e bem como, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 4 – Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer sobre o Município de Ponte da Barca: direito de informação; direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito à não sujeição a decisões individuais automatizadas; direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
 - b) A exercer perante o Responsável de Proteção de Dados (por carta para Câmara Municipal de Ponte da Barca, Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Cláusula 28ª

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, a legislação especial e demais legislação aplicável em vigor.

Ponte da Barca, ____ de ____ de ____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO



[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo a execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1- ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.o 1 do artigo 55.o do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.o 1 do artigo 55.o do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias a consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.o

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____ na qualidade de adjudicatário a execução do contrato no âmbito do procedimento com referencia _____, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização a entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura (s)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO TRATAMENTO DE DADOS



1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, eu _____, portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.º _____, declaro que fui informado/a que o Município de Ponte da Barca irá recolher junto da entidade _____, dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

2 – Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento _____, e que no caso da entidade _____ vir a ser o adjudicatário, os meus dados serão elementos integrantes do contrato a celebrar.

3 – Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

4 – Fui, ainda, informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)

